



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

PROJETO DE LEI Nº / 2022

DISPÕE SOBRE TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA VENDEDORES AMBULANTES EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos milhares de trabalhadores desempregados ou em situação de informalidade e;

CONSIDERANDO a importância de garantir trabalho e renda as milhares de famílias desamparadas financeiramente nesse grave momento de crise financeira que atinge a cidade de São Paulo;

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os vendedores ambulantes interessados em participar de eventos a serem realizados no Município poderão solicitar às autoridades competentes Termo de Permissão de Uso - TPU, em caráter precário e gratuito, específico para o local do evento e de validade limitada ao período de 24 horas, ou até 7 (sete) dias de duração.

Art. 2º Do termo de permissão de uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- I** - não utilizar o espaço público para finalidades diversas das permitidas;
- II** - não ceder ou transferir sua permissão de uso, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- III** - desocupar o espaço público ao final do período estipulado, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título pelas acessões e benfeitorias

**VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

executadas, inclusive as necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

IV - não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem a prévia aprovação das autoridades municipais competentes;

V - observar as normas referentes à segurança e regularidade da edificação, com atendimento aos parâmetros de uso e ocupação do solo e demais condições de instalação previstos na legislação aplicável;

VI - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos causados a terceiros, resultantes das obras, serviços e trabalhos que porventura seja autorizado a executar.

Art. 3º O Poder Público poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no termo de permissão de uso.

Art. 4º O Município não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

**VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV****J U S T I F I C A T I V A**

Este projeto visa atender à necessidade de milhares de trabalhadores que atuam em eventos diversos da Cidade, tais como nas imediações de estádios de futebol, em dias de jogos ou espetáculos, durante o Carnaval, realização de provas e de concursos públicos, eventos esportivos e culturais, entre outros, geradores de demanda por bebidas, alimentos, bandeiras, camisetas, brindes, fantasias etc.

Esses vendedores ambulantes sofrem na clandestinidade, na busca de espaço próprio para o desempenho de sua importante função.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.